



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

### Núcleo de Ofícios

Viaduto do Chá, nº 15, 9º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002900

Telefone:

São Paulo, 19 de novembro de 2024.

#### Ofício nº 867/2024/SGM

**ASSUNTO:** Ofício 17141/2024 - TC 009651/2024 - Acompanhamento do Edital de Concorrência EC/001/2024/SGM-SEDP - Concessão para a Prestação dos Serviços de Implantação, Gestão, Operação e Manutenção do Parque Municipal Campo de Marte

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6011.2024/0001988-0.

**Senhora Subsecretária Geral,**

Em atenção ao ofício em referência, encaminho as informações prestadas pela Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias (114520995).

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

*(assinado digitalmente)*

**TARSILA AMARAL FABRE**

**Chefe de Gabinete em exercício**

**Secretaria do Governo Municipal**

À

Ilma. Sra.

**ROSELI DE MORAIS CHAVES**

DD. Subsecretária-Geral

do Tribunal de Contas do Município de São Paulo



**Tarsila Amaral Fabre**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/11/2024, às 18:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **114585972** e o código CRC **3DE40251**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL****Coordenadoria de Desestatização e Parcerias**

Viaduto do Chá, 15, 11º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3113-8000

**PROCESSO 6011.2024/0001988-0****Informação SGM/SEDP/CDP Nº 114520995**

São Paulo, 18 de novembro de 2024.

**À****SGM/SEDP/CDP/CD**

Em complemento ao informado em doc SEI! [113901130](#), face ao solicitado pelo **Encaminhamento SGM/GAB nº 113268672** referente ao Ofício SSG 17141/2024 - Processo Eletrônico TC/009651/2024 ([113207079](#)) do Tribunal de Contas do Município e Peças 131 ([111939304](#)) e 161 ([113207372](#)) requerendo desta unidade a análise e manifestação quanto às *recomendações exaradas pelo Conselheiro Relator em seu despacho*, reputadas desatendidas pelo TCM, no âmbito do SEI [6011.2022/0001702-6](#), que instrui a licitação para concessão do Parque Campo de Marte, reiteramos esclarecimentos já prestados no âmbito do referido processo, reforçando:

(i) Achado 3.2.1 – *Recomendação*:

**Ausência de justificativa para os valores das alíquotas aplicadas sobre o escalonamento da receita bruta.**

Respondemos:

O critério de julgamento adotado na presente licitação do Projeto foi o de “maior valor da outorga inicial”, ou seja, as alíquotas adotadas para a definição da outorga variável não serão consideradas para fins do procedimento competitivo.

Em relação à definição subestimada das alíquotas poder ocasionar uma redução da outorga variável, explicamos também que a outorga variável representa um encargo que o futuro concessionário deverá cumprir, que consiste no pagamento mensal da outorga variável, conforme os percentuais pré-determinados no contrato e a receita bruta anual do parceiro privado. Dessa forma, o concessionário terá a responsabilidade de realizar esses pagamentos regularmente, seguindo as condições estabelecidas contratualmente.

O Conselheiro João Antônio da Silva Filho, em seu Despacho anterior, entendeu que, em razão das explicações que havíamos dado, que o apontamento era passível de superação, com a recomendação de que a questão fosse examinada mais detidamente após a licitação, para se verificar eventual desclassificação de interessados e quantidade efetiva de participantes.

Sobre esse risco, foi afastado pelo fato de o certame ter ocorrido, com a concorrência de um consórcio, e que ofereceu um valor de outorga bem próximo ao calculado, atestando também a viabilidade econômica

do projeto.

(ii) Achado 3.5.2 – *Recomendação*:

**Ausência dos parâmetros utilizados para dimensionamento do Centro de Convivência.**

Respondemos:

- ressaltamos a indicação da relevância histórica e do início das atividades vinculadas ao futebol de várzea na região;
- a compatibilidade entre a área proposta para realocação dos campos de futebol e sedes com as áreas e usos atualmente existentes no local;
- apresentação dos termos dos editais quanto à obrigação de oferta de atividades gratuitas por parte da Associação Mantenedora como forma de contrapartida para utilização dos espaços construídos pela Concessionária, em prol do interesse público;
- o Plano de Gestão do Parque Campo de Marte, publicado pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente, contém proposta arquitetônica do parque, sua divisão em núcleos e a destinação de tais núcleos conforme os usos e equipamentos previstos nos editais.

O Conselheiro João Antônio da Silva Filho, em seu Despacho, entendeu que os questionamentos elencados foram esclarecidos, "(...) restando apenas os parâmetros usados no dimensionamento desse Centro de Convivência, tais como números de frequentadores diários estimados, periodicidade de campeonato prevista, etc. (...)”

Esclarece-se, que a ocupação da região pelos campos de futebol de várzea ocorre desde meados de 1960 pelos clubes originados no bairro da Casa Verde, em área com aproximadamente 35.000m<sup>2</sup>. Nestes termos, a proposta de realocação dos campos de futebol atuais considera a relevância histórica do futebol amador para aquela região da Cidade, de forma a contemplar sua vocação e a representatividade de cada um dos clubes ali estabelecidos.

Em relação à frequência, o espaço já é ocupado pelas agremiações e bem concorrido, justificando a destinação e garantindo a ocupação durante seu uso privativo por parte das agremiações. Complementarmente a isso e em contrapartida, os clubes além de suas atividades, também deverão oferecer atividades abertas ao público, prestadas gratuitamente em quantidade de horas equivalente a 50% (cinquenta por cento) do período total de funcionamento do CENTRO DE CONVIVÊNCIA, conforme Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessionária e seu Apêndice I – DIRETRIZES PARA OPERAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, que detalha o estabelecimento de parâmetros em instrumento jurídico particularíssimo a ser firmado entre a Concessionária e a Associação Mantenedora, prevendo também a garantia dos direitos dos usuários.

Assim, a nova área proposta como encargo para a concessionária, a despeito de alterar o espaço atual utilizado para 30.000m<sup>2</sup>, contempla as necessidades mínimas dos clubes de futebol representados pela Associação Mantenedora, sem, contudo, onerar a distribuição dos demais usos no Parque Campo de Marte.

Em mesmo sentido, o Plano de Gestão do Parque Campo de Marte, que contém proposta arquitetônica do Parque, estipula em seu item 5.3.1.2 que o Núcleo 2 (CENTRO DE CONVIVÊNCIA) do parque contará com a implantação de cinco campos gramados, com dimensões de 90 metros por 60 metros e cinco infraestruturas de apoio aos campos, compreendendo, aproximadamente 600 m<sup>2</sup> cada, como abordado no contido no Anexo IV do Edital – Memorial Descritivo.

Assim, mantendo nossa relação institucional e dialógica com a E. Corte, nos colocamos mais uma vez à disposição para demais esclarecimentos e eventuais revisões que colaborem com a melhoria do projeto e,

consequentemente, com a experiência do usuário, objetivo comum de nossos interesses no desenvolvimento de mais essa política pública.

Atenciosamente,



**Fabio Dias Brito**

**Assessor II**

Em 19/11/2024, às 10:42.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **114520995** e o código CRC **0A52E494**.

---

---

---

Criado por [d897851](#), versão 4 por [d897851](#) em 18/11/2024 17:16:32.